



TERMO DE REFERÊNCIA

{Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021¹}.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA²:

1.1. O presente termo tem como objeto a contratação da empresa *Agir Soluções Educacionais e Consultoria*, CNPJ nº 45.945.910/0001-85, para a prestação de serviços de capacitação pedagógica e formação continuada para os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Cassilândia-MS.

1.2. A finalidade é oferecer uma formação especializada com o tema "Que Escola, Professores e Estudantes Queremos Construir Frente aos Desafios da Contemporaneidade", abordando questões atuais do cenário educacional pós-pandemia, com foco na valorização da identidade escolar, a prática docente e a integração com a comunidade escolar. A capacitação ocorrerá no dia 28 de outubro de 2024, conforme o cronograma e especificações contidas na proposta anexada.

1.3. A natureza da contratação é caracterizada como serviço técnico especializado, sendo a empresa *Agir Soluções Educacionais e Consultoria* reconhecida por sua notória especialização no campo da capacitação pedagógica. A empresa oferece um serviço que se alinha especificamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, contando com a palestrante *Lourdes Atié*, profissional de renome na área de formação continuada de professores.

1.4. A contratação se faz necessária e urgente, dada a especificidade do serviço e a demanda imediata da Secretaria Municipal de Educação, que visa aprimorar as habilidades e conhecimentos de seus profissionais em um curto espaço de tempo. A ação busca garantir a qualidade do ensino e o desenvolvimento das práticas pedagógicas na rede municipal de educação, frente aos desafios impostos pela contemporaneidade.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO³:

2.1. **Justificativa da Necessidade:** a contratação da empresa *Agir Soluções Educacionais e Consultoria* é crucial para garantir a qualificação e atualização contínua dos professores da rede municipal de educação de Cassilândia-MS. Esta capacitação é fundamental para melhorar a qualidade do ensino, promover práticas pedagógicas inovadoras e responder aos desafios contemporâneos no campo da educação, especialmente no período pós-pandemia, como descrito na proposta da empresa.

2.2. **Justificativa para o Modelo de Contratação:**

2.2.1. A escolha pela inexigibilidade de licitação se fundamenta no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21. Este artigo prevê a inexigibilidade para contratações de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, como é o caso da empresa *Agir Soluções Educacionais e Consultoria*.

2.2.2. A empresa *Agir Soluções Educacionais e Consultoria* possui uma especialização singular no mercado, comprovada por seu histórico de serviços prestados e reconhecimento no campo da formação de professores. A palestrante indicada, *Lourdes Atié*, é uma profissional renomada na área de capacitação pedagógica, com experiência comprovada, o que justifica a inexigibilidade de licitação, já que não se identifica outra empresa ou profissional com a mesma capacidade técnica para atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação de Cassilândia.

¹ Inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

² a, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo da ATA e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

³ b, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;



- 2.2.3. A exclusividade e especialização da empresa Agir Soluções Educacionais e Consultoria não se limitam à oferta de serviços genéricos de capacitação. A empresa oferece conteúdo programático altamente personalizado, adequado às demandas atuais da Secretaria Municipal de Educação, como abordado no tema da formação "Que Escola, Professores e Estudantes Queremos Construir Frente aos Desafios da Contemporaneidade", que foca em questões relevantes do cenário educacional pós-pandemia e a valorização da identidade escolar.
- 2.2.4. A decisão pela inexigibilidade de licitação está em conformidade com os princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esta escolha é respaldada por documentação e precedentes de contratações similares realizadas por outras entidades públicas.
- 2.2.5. A contratação da empresa Agir Soluções Educacionais e Consultoria por inexigibilidade de licitação é uma decisão justificada pela singularidade e especificidade dos serviços oferecidos. Estes serviços são essenciais para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cassilândia, garantindo o desenvolvimento profissional dos educadores da rede municipal e a melhoria da qualidade do ensino, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO⁴:

- 3.1. A contratação da empresa *Agir Soluções Educacionais e Consultoria*, CNPJ nº 45.945.910/0001-85, para a realização de serviços de capacitação e formação continuada, se enquadra na classificação de serviços técnicos especializados e de natureza predominantemente intelectual. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21, que considera inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para serviços com empresas de notória especialização.
- 3.2. A solução proposta pela empresa *Agir Soluções Educacionais e Consultoria* incluirá um programa de capacitação customizado, abrangendo o tema "Que Escola, Professores e Estudantes Queremos Construir Frente aos Desafios da Contemporaneidade". O programa será desenvolvido especificamente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cassilândia-MS e seu público-alvo, os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental. A capacitação abordará, entre outros pontos, as questões relativas ao cenário educacional contemporâneo, valorização da identidade escolar e integração da comunidade.
- 3.3. O serviço oferecido será integralmente executado pela própria empresa *Agir Soluções Educacionais e Consultoria*, garantindo a manutenção da qualidade e especialização que fundamentam a inexigibilidade de licitação. A empresa assegura que todas as atividades de capacitação serão conduzidas por profissionais altamente qualificados, com destaque para *Lourdes Atié*, profissional renomada na área educacional, garantindo uma formação efetiva e alinhada às expectativas da Secretaria Municipal de Educação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁵:

- 4.1. A subcontratação não será admitida, considerando a natureza exclusiva e especializada do serviço a ser prestado pela empresa *Agir Soluções Educacionais e Consultoria*. A singularidade do serviço justifica que toda a execução seja feita diretamente pela empresa contratada, sem a intervenção de terceiros.
- 4.2. Não haverá exigência de garantia, dada a natureza singular da contratação e a confiabilidade do serviço prestado. A empresa, reconhecida por sua notória especialização e histórico de atuação, oferece credibilidade suficiente para dispensar a necessidade de garantias adicionais.
- 4.3. Será exigida a apresentação de relatórios periódicos e avaliações de desempenho, a fim de garantir a conformidade dos serviços prestados com os objetivos da capacitação e a satisfação das necessidades da

⁴ c, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

⁵ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – requisitos da contratação;



Secretaria Municipal de Educação de Cassilândia-MS.

4.4. A empresa *Agir Soluções Educacionais e Consultoria* deverá se comprometer a seguir todas as diretrizes e normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo que os serviços prestados estejam alinhados com as políticas e procedimentos da secretaria.

4.5. A vigência da contratação será de 2 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme especificado no Termo de Contrato. Durante este período, todos os serviços de capacitação deverão ser executados e concluídos de acordo com o cronograma acordado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO⁶:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A prestação dos serviços de capacitação deverá ocorrer de forma integral e imediata, após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação. O serviço será realizado no dia 28 de outubro de 2024, conforme as especificações e exigências previamente acordadas no contrato.

5.1.2. A empresa *Agir Soluções Educacionais e Consultoria*, CNPJ nº 45.945.910/0001-85, assumirá todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, incluindo materiais, logística e recursos humanos necessários, alimentação, deslocamento e hospedagem. A empresa será responsável por garantir que todos os aspectos do serviço sejam conduzidos conforme o acordado, sem custos adicionais para a Secretaria Municipal de Educação.

5.1.3. A conclusão e entrega efetiva dos serviços não exime a empresa de responsabilidades por eventuais falhas ou inadequações na execução dos mesmos.

5.2. Da especificação do objeto e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de Capacitação Educacional	Serviço	1	7.500,00	7.500,00

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021 e do art. 6º, Decreto Municipal nº 3.812/2023.

6.1.1. A designação da equipe de fiscalização ao Contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município (§ 1º, art. 6º, Decreto Municipal nº 3.812/2023).

6.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Márcia

⁶ e, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



6.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica no e-mail: licitacao@cassilandia.ms.gov.br, para esse fim.

6.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ARP, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATADA.

6.7.1. O fiscal técnico do Contrato anotarà no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

6.7.4. O fiscal técnico do Contrato deverá comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8.2. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATADA.

6.8.3. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.5. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e,

6.8.6. Aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de

Márcia



cumprimento de obrigações.

6.8.7. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.8. O fiscal administrativo do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATADA.

6.10. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO:

6.10.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

6.10.2. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO⁷:

7.1. LIQUIDAÇÃO:

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do Contrato e do órgão; d) O período respectivo de execução do Contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias, IR, cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Constando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Márcia

⁷ g, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – critérios de medição e de pagamento;



7.1.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO:

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA⁸:

9.1 As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.10.2	FUNDEB – FUNDO NACIONAL DE VALORIZ. DO ENSINO BÁSICO
60.102	FUNDEB – FUNDO NACIONAL DE VALORIZ. DO ENSINO BÁSICO
12.361.0002-2.074	DESPESA COM RECURSO VAAR
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

11. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO⁹:

11.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

MARCIA MARTINS DO REIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cassilândia – MS, 23 de setembro de 2024.

⁸ j, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – adequação orçamentária;

⁹ l, inciso VII, art. 72º, Lei 14.133/2021 – autorização da autoridade competente em casos de dispensa de licitação ou inexigibilidade;